

lor de Cr\$ 579,80 (quinhentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT.

JOSÉ DE LA ROSA -RG. 7.547.750, no padrão 9-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

JOSÉ DE OLIVEIRA ARANHA -RG. 2.506.662, no padrão 9-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

JOSÉ DE CAMARGO FREITAS -RG. 4.160.542, no padrão 9-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

LEVY MOLLO -RG. 1.723.837, no padrão 14-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

LOURIVAL GOMES -RG. 2.819.701, no padrão 11-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

LUIZMAR PEREIRA -RG. 3.619.469, no padrão 10-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA -RG. 3.788.755, no padrão 9-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

MARCIO NAPOLI -RG. 3.371.326, no padrão 7-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

OLINDA MATTUCCI -RG. 3.764.497, no padrão 9-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

ORLANDO VITIRITO CAMPANILE -RG. 1.513.055, no padrão 12-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 290,10 (duzentos e noventa cruzeiros e dez centavos), na forma do artigo 50 das DT.

PEDRO MONTANARO -RG. 1.508.361, no padrão 11-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 520,80 (quinhentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT.

SEBASTIÃO FLORENCIO DE GODOY -RG. 1.416.524, no padrão 14-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

SUELY BELAIS MARQUES DE TOLEDO -RG. 2.435.648, no padrão 9-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

WALTER LUIZ GRANT -RG. 3.640.210, no padrão 10-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

WILSON VIEIRA -RG. 1.297.813, no padrão 11-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 579,80 (quinhentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT.

ZENEIDE FLORENCIO MOURÃO -RG. 1.566.707, no padrão 12-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 290,10 (duzentos e noventa cruzeiros e dez centavos), na forma do artigo 50 das DT.

INVESTIGADOR DE POLÍCIA III - SQC-III

ADELINO MORETO -RG. 1.452.861, no padrão 17-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 773,80 (setecentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT.

ALDO VASCONCELOS -RG. 645.496, no padrão 19-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 47,60 (quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 50 das DT, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

ANTONIO LUIZ GONÇALVES -RG. 761.782, no padrão 20-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 21-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

ARMANDO NICASTRO -RG. 1.030.576, no padrão 19-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 47,60 (quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 50 das DT, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

CÉLIO PADUA NELLI -RG. 661.812, no padrão 20-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 21-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JAMIL ELIAS -RG. 751.899, no padrão 19-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 47,60 (quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 50 das DT, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ CARLOS DE MEIRA -RG. 1.023.870, no padrão 19-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 47,60 (quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 50 das DT, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ EMÍLIO DE ALVARENSA -RG. 908.917, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ DAHER -RG. 1.234.669, no padrão 17-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 773,80 (setecentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT.

JOSÉ EMÍLIO DE ALVARENSA -RG. 908.917, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ EMÍLIO DE ALVARENSA -RG. 908.917, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ EMÍLIO DE ALVARENSA -RG. 908.917, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ EMÍLIO DE ALVARENSA -RG. 908.917, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ EMÍLIO DE ALVARENSA -RG. 908.917, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ EMÍLIO DE ALVARENSA -RG. 908.917, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ EMÍLIO DE ALVARENSA -RG. 908.917, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ EMÍLIO DE ALVARENSA -RG. 908.917, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ EMÍLIO DE ALVARENSA -RG. 908.917, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

JOSÉ VELETRI FILHO -RG. 517.857, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I.

LAURENTINO DA SILVA FERREIRA -RG. 1.563.178, no padrão 16-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 17-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

MARIO GUIMARÃES -RG. 687.994, no padrão 24-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I.

MIGUEL FRANCO -RG. 1.142.878, no padrão 23-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 25-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I.

NEWTON BRASILENSE FELIÇA -RG. 1.453.497, no padrão 18-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 348,60 (trezentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 50 das DT, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 19-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

OSWALDO SANSONI -RG. 950.873, no padrão 23-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 24-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

RAUL DE BASTOS -RG. 1.076.090, no padrão 19-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 47,60 (quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 50 das DT, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

REINALDO PRADO -RG. 1.121.334, no padrão 19-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 47,60 (quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 50 das DT, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81.

RONALDO JOÃO MACHADO -RG. 1.703.795, no padrão 21-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

MECANICO - SQC-III

ADENIR PIREZ -RG. 2.584.757, no padrão 11-A-I, da Escala de Vencimentos 1.

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

OPERADOR (SERVIÇOS MECANIZADOS) - SQF-II

EDUARDO CARLOS GINGILLO -RG. 5.035.561, no padrão 2-A-I;

ELISA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA -RG. 6.804.835, no padrão 3-A-I;

GUILHERME JOSÉ KILLINGSWORTH -RG. 5.314.045, no padrão 2-A-I;

JAIR BRIGO -RG. 7.615.285, no padrão 3-A-I;

OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL - SQC-III

ANA ISABEL PEREIRA -RG. 5.290.739, no padrão 4-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

ANA MARIA CONTRUCCI BRITO MARQUES -RG. 3.117.723, no padrão 5-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

ANTONIO ANGELI -RG. 2.831.892, no padrão 6-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

EDUARDO TAMBORENI -RG. 5.553.195, no padrão 8-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

ELISABETE ROSANA VIEIRA -RG. 7.225.290, no padrão 5-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

MARIZA HELENA DE SOUZA FERREIRA -RG. 9.475.962, no padrão 4-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

MARIO COVILLO -RG. 3.158.407, no padrão 6-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

MERCEDES MENDRI YAMAMOTO -RG. 8.548.289, no padrão 4-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

OLAVO VIANA CABRAL JUNIOR -RG. 6.979.673, no padrão 3-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 534,10 (quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos), na forma do artigo 50 das DT.

ZELENO PEREIRA DOS SANTOS -RG. 5.684.494, no padrão 5-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL - SQF-II

ANTONIO CARLOS RUSSO -RG. 4.608.980, no padrão 5-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

PERQUISADOR DACTILOSCÓPICO POLICIAL - SQC-III

MARIA YDIA -RG. 4.564.515, no padrão 3-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

ESCALA DE VENCIMENTOS 3

ENGENHEIRO - SQF-II

ELYZIEL JOSÉ DOS SANTOS -RG. 2.899.518, no padrão 9-A-I;

ISRAEL AVRAM MOROHO KLEIMBERG -RG. 2.855.420, no padrão 9-A-I;

OLIVAL PARADA FREITAS -RG. 1.224.323, no padrão 10-A-I;

PERITO CRIMINAL - SQC-III

OLDEMAR ARIANO DO COITO -RG. 1.210.395, no padrão 13-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81.

80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 791,10 (setecentos e noventa e um cruzeiros e dez centavos), na forma do artigo 50 das DT, e face ao artigo 24 das DT da LC-180/78, com nova redação dada pelo artigo 19, IV, das DT da LC-209/79, ficando enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 14-E, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GIMBLETON DAUNT

Apostilas da Diretoria do Serviço de Administração
Declarando nos títulos dos interessados abaixo relacionados que os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadrados a partir de 01/03/81 nos padrões, escalas de vencimentos e tabelas citados, nos termos dos artigos 19, 2º e 3º das DT da LC 247/81, fazendo jus a gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II do artigo 45 da LC 207/79, com a nova redação dada pelo artigo 80 da LC 247/81.

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 - TABELA I

PESQUISADOR DACTILOSCÓPICO POLICIAL - SQC-III

ALADE APARECIDA MINORELLI -RG. 10.812.297, no padrão 1-A-I;

ALDEMAR ALVES BARROSO -RG. 7.979.656, no padrão 1-A-I;

ALFREDO CHRISTIAN HUSH -RG. 6.104.058, no padrão 1-A-I;

ALMIR BITTENCOURT -RG. 7.678.925, no padrão 1-A-I;

ANTONIO PESTRUCHO DE OLIVEIRA -RG. 8.962.207, no padrão 1-A-I;

APARECIDA REGINA GUERREIRO -RG. 6.781.957, no padrão 1-A-I;

ARINHA MARIA DE OLIVEIRA NETO -RG. 5.577.302, no padrão 1-A-I;

ARTHUR JOSÉ LORENTO -RG. 9.205.275, no padrão 1-A-I;

CÉLIO ALMIRIO PIMENTA -RG. 3.372.290, no padrão 1-A-I;

DAIVA GIOVANI DE SOUZA -RG. 1.790.559, no padrão 1-A-I;

GILVAN DOS SANTOS -RG. 9.542.579, no padrão 1-A-I;

HAIDE SORIANO NAPOLITANO -RG. 6.693.190, no padrão 1-A-I;